



DESPACHO SIGA Nº CMC-DES-2025/00745

Referência: Processo Administrativo de Compras Nº CMC-PAC-2025/00002 de 25/03/25

Ao Pregoeiro,

1. DO RELATÓRIO

Encaminho para análise e deliberação de Vossa Senhoria a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, protocolada pela empresa RM SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. A impugnante contesta, em síntese, a exigência de vinculação obrigatória a uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) específica, a de Ouro Preto e região, para a formulação das propostas de preços. A matéria foi submetida à Procuradoria Jurídica, que exarou Parecer concluindo pela procedência dos argumentos da impugnante e recomendando a retificação do instrumento convocatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA (Fase de Planejamento)

Na qualidade de Agente de Contratação responsável pela fase de planejamento deste certame, manifesto-me em total consonância com o Parecer Jurídico apresentado. A exigência contida nos itens 5.4.1 e 6.9.4.1.1, "d", do Termo de Referência, ao impor uma CCT específica, diverge do objetivo principal do planejamento da contratação, que é garantir a mais ampla competitividade, em conformidade com o princípio da isonomia. Conforme vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), tal cláusula restringe o universo de participantes e interfere indevidamente no enquadramento sindical das empresas, que é definido por sua atividade econômica preponderante. A abordagem correta, alinhada às boas práticas e às diretrizes dos órgãos de controle, é utilizar a CCT de referência apenas como parâmetro para a estimativa de custos da Administração e como piso mínimo para os direitos trabalhistas no local da prestação dos serviços. Esta medida assegura a exequibilidade das propostas sem restringir a competição. Manter o edital na forma atual representa um risco à legalidade do procedimento, podendo ensejar futuros questionamentos ou até mesmo a anulação do certame.

3. DA RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto, e com o fim de resguardar a legalidade e a competitividade do processo licitatório, recomendo a Vossa Senhoria que a impugnação apresentada seja acolhida, adotando-se as seguintes providências:

I. Retificar o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 e seus anexos, conforme sugestão de nova redação abaixo, que se alinha ao Parecer Jurídico:

Sugestão de nova redação:

Item 5.4.1 do Termo de Referência: "5.4.1. Para a elaboração da Proposta de Preços, as licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços detalhadas. Informa-se que, para fins de elaboração do orçamento estimado desta licitação, a Administração utilizou como parâmetro de referência a Convenção Coletiva de Trabalho



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

de Ouro Preto e região (CCT MG000212/2025). As licitantes deverão formular suas propostas com base na Convenção Coletiva de Trabalho a que estiverem legalmente vinculadas em razão de seu enquadramento sindical, ficando vedada, contudo, a oferta de salários e benefícios inferiores ao piso estabelecido para a categoria profissional no município de Congonhas/MG, garantindo-se assim a exequibilidade da proposta."

Item 6.9.4.1.1, alínea d, do Termo de Referência: "d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de sua respectiva Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado."

II. Republicar o edital e a consequente reabertura do prazo para a apresentação das propostas, visto que a alteração impacta diretamente sua formulação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de celeridade processual, informo que o arquivo nomeado "**EDITAL RETIFICADO (4ª errata)**", com as alterações aqui sugeridas, já se encontra disponível nos arquivos auxiliares do processo para as devidas providências de republicação.

Submeto a presente manifestação à superior consideração de Vossa Senhoria, para as providências que julgar cabíveis.

Congonhas, 06 de agosto de 2025.

- assinado eletronicamente -
FERNANDO C VIEIRA FIDELIS
AUXILIAR SERVI.ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO

